

ORIENTAÇÃO

DISPENSA DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 1º A Educação Física é unidade curricular prevista em todos os Projetos de Curso do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, sendo integrada à proposta pedagógica do IFMS.

Art. 2º A Educação Física será de prática facultativa:

- I. Ao estudante que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II. Ao estudante maior de trinta anos de idade;
- III. Ao estudante que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da Educação Física;
- IV. Ao estudante amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, o qual prevê o Regime Domiciliar;
- V. A estudante, exclusivamente do sexo feminino, que tenha prole.